

SANE
31/051



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. 093/90

INTERESSADO: VEREADOR HELIO DUTRA LEAL

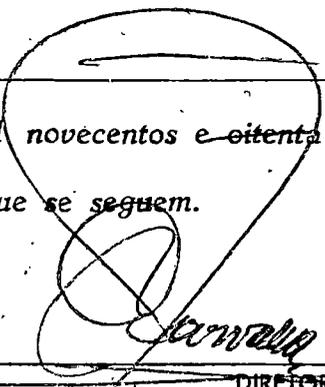
(PROJETO DE LEI Nº 050/90)

ASSUNTO: PERMITE O USO DE MÁSCARAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICI-
PAIS, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



leis N.º 3.452
Q. 146
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 030/90

Permite o uso de máscaras em logradouros públicos municipais, durante as festividades carnavalescas.*.*.*

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º) - É permitido o uso de máscaras nos logradouros públicos localizados no território do Município de Colatina, durante as festividades carnavalescas.
- Artigo 2º) - A permissão concedida pelo Artigo 1º desta Lei terá início às 8:00 horas indo até às 5:00 horas.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

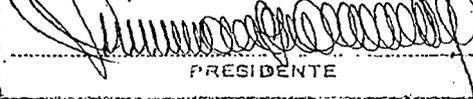
Sala das Sessões
 Em, 02 de Abril de 1 990

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>093</u> Ms <u>103</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, <u>02</u> de <u>04</u> de <u>19</u> 90
	[assinatura] FUNCIONÁRIO

[assinatura]
 HELIO DUTRA LEAL
 AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 02/104/1990



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, is written across the line.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

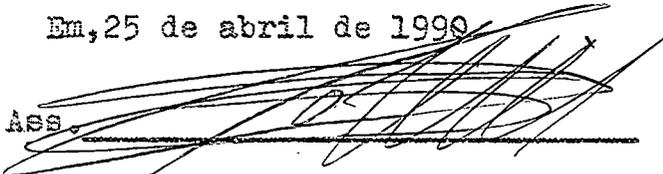
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

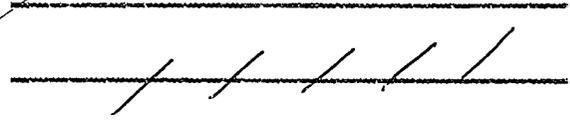
P A R E C E R:--

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº30/90, que permite o uso de máscaras em logradouros públicos municipais, durante as festividades carnavalescas", de autoria do vereador Hélio Dutra Leal, é por sua rejeição considerando que a matéria não traz benefício social mas pode facilitar o indivíduo à prática de malefícios com sérias consequências, escondendo-se atrás de uma máscara para a prática do mal.

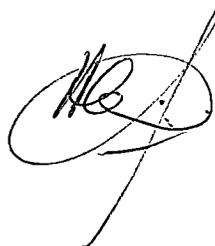
Sala das Sessões

Em, 25 de abril de 1990

Ass. 



*Ossinaram 02 (dois)
Membros da Comissão*



Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto*

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência

Rejeitado em *Vereca*
Discussão por: *Marcos*
Sala das Sessões *21 05 1990*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

O Membro da Comissão de Justiça e Redação Ademar Roque Vago, analisando o Projeto de Lei nº 30/90, é por sua aprovação desde que se dê nova redação ao Artigo 1º, acrescentando no mesmo um Parágrafo Único, ficando, então a seguinte:

EMENDA

Artigo 1º - É permitido o uso de máscaras durante as festividades carnavalescas.

Parágrafo Único - É vedado o uso de máscaras a que se refere esse artigo, fora dos locais em que está sendo realizado o evento.

Sala das Sessões,

Em, 30 de abril de 1990

ADEMAR ROQUE VAGO

WADY JOSÉ JARJURA

*Assinatura de 02 (dois)
Membros da Comissão*

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Preventa reunião
Sala das Sessões *21* / *05* / *1990*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Reuniao*
Discussão por: *Reuniao*
Sala das Sessões *21* / *05* / *1990*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda reunião*
Discussão por: *previdencia*
Sala das Sessões *28* / *05* / *1990*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3.752

Permite o uso de máscaras em logradouros públicos municipais, durante as festividades carnavalescas:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É permitido o uso de máscaras durante as festividades carnavalescas.

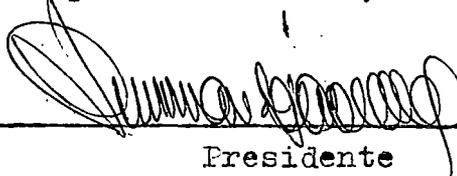
Parágrafo Único - É vedado o uso de máscaras a que se refere esse artigo, fora dos locais em que está sendo realizado o evento.

Artigo 2º)- A permissão concedida pelo Artigo Primeiro desta Lei, terá início às 8:00 horas indo até às 5:00 horas da manhã seguinte.

Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 28 de maio de 1990



Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data

Secretário